



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Comcondo. Notifique-se em conformidade. Arquive-se. 30.03.20 HUY.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 35/2020

1. Alojamentos detetados

Alojamento registado com oferta irregular

1.1.

1.2.

1.3.

1.4.

1.5.

1.6.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

A 2 de dezembro de 2019, este Serviço Inspetivo rececionou uma denuncia dos alojamentos acima descritos, e procedeu a uma ação de deteção dos mesmos na plataforma de reserva *online acima* identificada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Licenciado como apartamento, tem uma capacidade de um quarto e três camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a ausência do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI-IRT/2020/9, concedendo-se prazo de cinco dias úteis para regularização, ao qual não respondeu, mas procedeu a sanção da irregularidade na devida plataforma.

Alojamento 1.2.

Licenciado como moradia, tem uma capacidade de um quarto e duas camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI-IRT/2020/13, concedendo-se prazo de dez dias úteis para regularização, ao qual respondeu através de email e procedeu a sanção da irregularidade na devida plataforma.

Alojamentos 1.3., 1.4., 1.5. e 1.6.

Não foram detetadas irregularidades nos alojamentos em causa.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, corrigiram as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, identificada no ponto 1.2., conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2020/27.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 27 de janeiro de 2020

O Inspetor

Daniel Rafael